

I. Objetivo

Estabelecer, em complemento ao Pacto de Ética do Sistema Sicoob, as principais orientações éticas para a condução das relações com seus fornecedores. Deste modo, é dever de todos os prestadores de serviços conhecer, compreender e adotar as recomendações previstas nesta política, nas leis e regulamentações aplicáveis às atividades da Sicoob Cocred, denominada a partir desse momento como cooperativa.

II. Abrangência

Todo e qualquer prestador de serviços, fornecedor, consultor, parceiro de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, sejam pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome da cooperativa para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, todos em conjunto definidos nesta política como fornecedores e prestadores de serviços.

III. Responsabilidades

1. São de responsabilidade do fornecedor e prestador de serviços:
 - a) Apresentar esta política, o Pacto de Ética do Sicoob, a Política de Proteção de Dados e as diretrizes de segurança da informação e segurança cibernética a todos os funcionários que irão prestar serviços à cooperativa;
 - b) Garantir que esta política seja cumprida por seus funcionários.
2. A ciência e adesão a esta política serão evidenciadas pela assinatura do contrato e/ou aditivo contratual.

IV. Princípios éticos da cooperativa

1. No relacionamento com os públicos interno e externo, a cooperativa é orientada pelos seus valores:
 - a) Respeito e valorização das pessoas;
 - b) Excelência, cooperativismo e sustentabilidade;
 - c) Ética e integridade;
 - d) Liderança inspiradora;
 - e) Inovação e simplicidade.
2. Além de seus valores, no relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços, conforme Pacto de Ética do Sicoob, a cooperativa se compromete a, mas não se limitando:
 - a) Basear-se em critérios técnicos, profissionais e éticos, na escolha e contratação de fornecedores, não ensejando favorecimento de qualquer natureza;
 - b) Selecionar e contratar apenas fornecedores de reconhecida idoneidade, imparcialidade, transparência e ética;

- c) Não realizar negócios com fornecedores de reputação duvidosa ou que descumpram exigências legais, em especial nos aspectos tributários, trabalhistas e previdenciários; e
- d) Abster-se de aceitar convites pessoais para a participação em eventos externos, educativos ou comerciais, custeados por empresas fornecedoras ou potenciais fornecedoras, ou outras entidades externas, com as quais a Cooperativa realize ou possa realizar negócios, quando o custeio das despesas de tal participação correr a cargo integral de quem convida.

V. Princípios éticos esperados dos fornecedores e prestadores de serviços

- 1. As relações dos fornecedores e prestadores de serviços com o seu público interno ou externo (inclusive órgãos da administração pública e com concorrentes da cooperativa) devem ser pautadas em:
 - a) Honestidade;
 - b) Integridade;
 - c) Transparência;
 - d) Respeito ao indivíduo;
 - e) Respeito à legislação;
 - f) Segurança;
 - g) Comprometimento e competência para execução das tarefas assumidas;
 - h) Não recebimento ou oferta de benefícios que caracterizem vantagem indevida ou tenha aparência de ação ilícita;
 - i) Sigilo com o conhecimento e manuseio de informações adquiridas durante a prestação de serviços.

VI. Instruções aos fornecedores e prestadores de serviços

- 1. Considerando o Pacto de Ética do Sicoob, a cooperativa instrui seus fornecedores e prestadores de serviços a:
 - a) Respeitar quaisquer diferenças, sejam sociais, culturais, etárias, religiosas, de gênero, de orientação sexual, cor de pele, origem étnico-racial, condição social, convicção política, opção partidária, língua, condição econômica, nacionalidade, naturalidade, condição física, mental ou psíquica, nome, parentesco, estética pessoal, ou qualquer outro fator de identidade pessoal ou grupal;
 - b) Manter relações de trabalho justas, com repúdio a qualquer espécie de exploração do trabalho, inclusive do idoso, da pessoa com deficiência e do menor, o qual somente poderá ser admitido na condição de aprendiz, conforme prevê a legislação;
 - c) Manter o ambiente de trabalho saudável, caracterizado pela consideração, confiança mútua, transparência e credibilidade;
 - d) Manter cortesia e eficiência nos relacionamentos;
 - e) Manter a excelência no atendimento ao público interno e externo;
 - f) Zelar para que o relacionamento com o público externo seja realizado de acordo com a legislação, normativos de órgãos competentes, políticas e procedimentos internos da cooperativa, eliminando qualquer situação que possa se tornar conflito de interesses;

- g) Promover a educação e capacitação contínuas dos funcionários;
- h) Preservar o direito à privacidade dos funcionários;
- i) Apresentar respostas por questionamentos, mesmo que negativas, de forma adequada e no prazo acordado;
- j) Comunicar-se de forma precisa, transparente e oportuna;
- k) Não aceitar ou oferecer, direta ou indiretamente, favores, dinheiro ou presentes de caráter pessoal, que resultem de relacionamentos com a cooperativa e que possam influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros;
- l) Comunicar formalmente, a concessão de brindes a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de datas festivas ou comemorativas;
- m) Ser, sempre, honesto e íntegro em todos os contatos com o público externo, inclusive com representantes políticos, dirigentes, funcionários de órgãos de supervisão e servidores públicos.

VII. Uso de ativos da cooperativa

1. O acesso e utilização das dependências e demais ativos físicos ou intelectuais da cooperativa serão realizados exclusivamente mediante autorização e apenas para execução das atividades contratadas.
2. Fornecedores e prestadores de serviços devem cumprir as normas e orientações sobre a segurança e bom uso dos ativos.

VIII. Acesso às informações confidenciais da cooperativa

1. Durante a execução de suas atividades, fornecedores e prestadores de serviços terão acesso a diversas informações. Deste modo, é dever dos fornecedores, de seus funcionários e prestadores de serviços manter absoluta discrição e sigilo sobre informações relacionadas à cooperativa, seus associados ou de quaisquer pessoas que se relacione com a cooperativa.

IX. Conflito de interesses

1. É vetada a contratação de empresa prestadora de serviços com titulares ou sócios que tenham nos últimos 18 meses, prestado serviços à cooperativa na qualidade de funcionário ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados. Lei 6.019/1974 Art. 5º-C, incluído pela Lei nº 13.467/2017.
2. A empresa terceirizada poderá designar ex-funcionário da cooperativa a prestar somente após decorridos, no mínimo, 18 meses do fim do vínculo empregatício. Lei 6.019/1974 Art.5º-D, incluído pela Lei nº 13.467/2017.
3. Não poderá existir pessoalidade e subordinação entre a cooperativa e os empregados da empresa contratada.
4. É recomendada a não contratação de empresa fornecedora ou prestadora de serviços em que os sócios tenham parentesco, até segundo grau, com os empregados ou com os administradores da cooperativa, cabendo à empresa manifestar a existência de parentesco.

5. Não intervir na decisão de assuntos que envolvam interesses particulares e de:
 - a) Empresas das quais seja ou tenha sido sócio, representante, empregado ou que tenha qualquer tipo de interesse particular;
 - b) Empresas com as quais mantenha relações comerciais particulares ou receba benefícios de qualquer espécie (dividendos, vantagens, premiações etc.);
 - c) Empresas das quais familiares sejam ou tenham sido sócios, representantes, empregados, ou que tenham qualquer tipo de interesse particular.

X. Práticas anticorrupção

1. A cooperativa cumpre a legislação anticorrupção e não tolera a corrupção seja por ação (ativa) ou omissão (passiva) de seus funcionários, fornecedores ou prestadores de serviços.
2. Assim, seus fornecedores e prestadores de serviços deverão compartilhar do mesmo compromisso de boas práticas anticorrupção e comunicar à cooperativa sobre qualquer situação suspeita.

XI. Prática de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

1. De acordo com o Art. 1º da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/12, considera-se lavagem de dinheiro “ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal”.
2. A cooperativa, enquanto instituição financeira, obriga-se a promover a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, cumprindo as leis e normas dos órgãos reguladores e conscientizando seus funcionários.
3. Espera-se dos fornecedores e prestadores de serviços o mesmo comprometimento e empenho, cabendo-lhes, a qualquer indício suspeito, a comunicação à cooperativa, por meio dos canais de comunicação.
4. Considerando o Pacto de Ética do Sicoob, a cooperativa orienta seus fornecedores e prestadores de serviços a:
 - a) Abster-se da realização de atos que possam comprometer a reputação e a imagem da cooperativa, não praticando e repelindo qualquer negócio ou atividade ilícita ou que apresentem indícios de ilicitude;
 - b) Abster-se de comentar qualquer informação ou emitir opinião que possa ser utilizada pelo interlocutor para a realização ou a participação em negócios ou atividades escusas ou questionáveis, inclusive contrárias à moral e aos bons costumes;
 - c) Manter-se vigilante no sentido de identificar e repelir as tentativas de negócios ou práticas ilícitas, fraudes ou crimes de qualquer natureza, principalmente os relacionados à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;

- d) Abster-se, direta ou indiretamente, em nome próprio, de firmar, contratar, controlar, custodiar, intermediar ou representar interesses de associados, fornecedores ou terceiros;
- e) Zelar pela manutenção e integridade de todo e qualquer documento e registro interno, não permitido, em hipótese alguma, que sejam retirados, alterados ou destruídos, com o propósito de ocultar ou dissimular transação ou procedimento inadequado ou em desacordo com a legislação ou regulamentação vigente.

XII. Condutas proibidas e demais orientações

1. A cooperativa não tolera que seus fornecedores e prestadores de serviços pratiquem ações, tais como:
 - a) Corrupção;
 - b) Fraude;
 - c) Lavagem de dinheiro;
 - d) Danos ao meio ambiente;
 - e) Assédio moral ou sexual.
2. Uso em suas dependências:
 - a) De drogas ilícitas;
 - b) De álcool, exceto em eventos corporativos;
 - c) Agressões físicas ou verbais, causando desrespeito entre os funcionários do fornecedor ou prestador de serviço ou funcionário da cooperativa;
 - d) Trabalho infantil, compulsório, forçado, escravo ou análogo;
 - e) Utilização de recursos da empresa para fins ilícitos, direta ou indiretamente.
3. Utilização de seu relacionamento com a cooperativa para:
 - a) Obtenção de qualquer forma de favorecimento, para si ou para outrem;
 - b) Recebimento ou oferecimento de comissões, abatimentos e/ou favores pessoais indevidos;
 - c) Divulgação de informações ou dados recebidos ou obtidos, sem a prévia e expressa autorização da cooperativa (em especial para concorrentes da cooperativa);
 - d) Participação de qualquer acordo, combinação, manutenção ou ajuste com concorrentes da cooperativa, que envolva disseminar informações relativas à cooperativa.
4. Aproveitamento do acesso ao patrimônio ou informações confidenciais da cooperativa para:
 - a) Obtenção de qualquer vantagem com uso não previsto ou autorizado em contrato;
 - b) Apropriação indevida do patrimônio da cooperativa;
 - c) Cópia, venda ou distribuição de informações, programas de computador, aplicativos, softwares ou outras formas de propriedade intelectual da cooperativa;
 - d) Quaisquer condutas que violem as leis vigentes;
 - e) Violação e/ou não comunicação de violação de quaisquer princípios, requisitos e orientações dispostas nesta política.
5. A cooperativa orienta seus fornecedores e prestadores de serviços a:

Política de Conduta Ética
para terceirização de serviços e prestadores de serviços

- a) Não revelar ou divulgar informações da cooperativa, que não sejam de domínio público, sem prévio e exposto consentimento da alçada competente;
 - b) Não usar o relacionamento ou informações sobre negócios e assuntos da cooperativa para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;
 - c) Não utilizar para fins particulares e nem repassar a outrem, sem a devida autorização prévia da alçada competente, tecnologias, marcas, metodologias e quaisquer informações pertencentes à cooperativa, ainda que tenham sido obtidas ou desenvolvidas no exercício da respectiva atividade contratada;
 - d) Não solicitar favores ou serviços pessoais;
 - e) Não utilizar quaisquer recursos físicos, lógicos ou financeiros da cooperativa, para fins particulares ou de forma a gerar perdas, inclusive financeiras;
 - f) Não acessar, por meio dos equipamentos pertencentes à cooperativa, páginas eletrônicas consideradas inadequadas, impróprias ou que não estejam alinhadas ao objetivo social da cooperativa, bem como à moral e aos bons costumes;
 - g) Não usar aplicativos, programas, ou sistemas tecnológicos não licenciados ou não autorizados expressamente pela cooperativa;
 - h) Não fornecer, ceder ou repassar, por qualquer meio ou forma, documentos e informações que estejam protegidos por sigilo bancário ou por acordo de confidencialidade, exceto quando prévia, expressa e formalmente autorizado;
 - i) Não fornecer, ceder ou repassar, por qualquer meio ou forma, a quem quer que seja, senhas de uso pessoal para acesso à rede de computadores e a sistemas de informações da cooperativa;
 - j) Honrar e cumprir obrigações financeiras contraídas com a cooperativa.
6. Prevenir condutas hostis ou de intimidação tanto entre seus funcionários quanto para com funcionários da cooperativa, tais como:
- a) Constranger, depreciar ou submeter outros funcionários a qualquer tipo de situação capaz de ferir a dignidade pessoal e profissional;
 - b) Assediar moralmente e/ ou sexualmente outros funcionários;
 - c) Desqualificar, ofender ou ameaçar, explícita ou disfarçadamente, subordinados ou pares;
 - d) Desrespeitar as atribuições funcionais de outrem.

XIII. Leis, normas e Pacto de Ética

1. A cooperativa orienta seus fornecedores e prestadores de serviços a:
 - a) Respeitar a legislação, em especial a aplicável às atividades e aos negócios da cooperativa;
 - b) Respeitar normas internas, sistêmicas e dos órgãos reguladores;
 - c) Respeitar as disposições legais relacionadas aos aspectos tributários; e
 - d) Respeitar as disposições legais, inclusive federais, estaduais, municipais e locais, que tenham por objetivo a proteção e a conservação do meio ambiente.
2. A cooperativa poderá efetuar *Due Dilligence* nas dependências do fornecedor ou prestador de serviços, com o objetivo de avaliar a estrutura, mitigar riscos e identificar o cumprimento desta política.

XIV. Compromisso de reportar

1. É responsabilidade de todos os fornecedores e prestadores de serviços (inclusive de seus funcionários) comunicar qualquer comportamento incompatível, infração ou suspeita de infração prevista nesta política, inclusive incidentes de segurança da informação ou violação de dados pessoais relevantes e nos demais normativos vigentes aplicáveis às suas atividades e à cooperativa.
2. A omissão diante do conhecimento de possíveis infrações será considerada atitude antiética e passível de medidas administrativas cabíveis.
3. Também será considerado antiético e passível de medidas administrativas cabíveis o relato de situações irreais com o objetivo de prejudicar outras pessoas ou empresas, por interesses pessoais.
4. As infrações ou suspeitas devem ser comunicadas, por meio dos canais de comunicação.

XV. Registros contábeis e documentais

1. Deverá manter atualizado e fidedignos os documentos e informações contábeis, financeiras, operacionais e patrimoniais, tendo em vista a fiscalização pelos órgãos de controle externo e interno, quanto à legitimidade, à economicidade e à eficácia da aplicação de seus recursos.
2. Preservar a integridade de documentos, registros, cadastros e sistemas de informação, em todos os meios utilizados, tanto físico quanto eletrônico.
3. Deverá proteger e guardar todos os documentos relacionados a seu contrato com a cooperativa pelo prazo definido na legislação em vigor.
4. Nenhum pagamento realizado ao fornecedor e prestador de serviços poderá ser diferente da finalidade contratada, autorizada ou à pessoa diferente daquela a quem se destina o pagamento.

XVI. Agentes Públicos, Entidades Públicas e Pessoas Politicamente Expostas

1. Todos os colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços e demais terceiros que agem em nome ou interesse da Cooperativa estão proibidos de aceitar, oferecer, dar ou autorizar o recebimento de qualquer benesse com o intuito de receber vantagem, influenciar ou compensar decisões, em benefício próprio ou da cooperativa.

XVII. Consequências às infrações cometidas por terceiros

1. A qualquer tempo, poderá ser realizada auditoria para verificar se o fornecedor e prestador de serviços está atuando em conformidade com as cláusulas contratuais, com o Pacto de Ética do Sicoob, Programa de Compliance, normas internas e externas aplicáveis às suas atividades e à cooperativa, como um todo.

2. Se identificadas infrações, por meio de auditorias e/ou investigações, a único e exclusivo critério da Cooperativa, poderá ser considerado rescindido o contrato, ou ainda poderá ser encaminhada Notificação Extrajudicial ao terceiro, comunicando o desvio de conduta e concedendo prazo para solução da questão.
3. Adicionalmente poderão ser tomadas medidas legais adicionais e, se aplicável, administrativas ou judiciais.

XVIII. Disposições gerais

1. As instruções contidas nesta política são fontes complementares, prevalecendo, em caso de conflito ou divergência, as contidas nos normativos dos órgãos reguladores.
2. Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.
3. Complementam esta política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos que regulam a conduta ética de fornecedores e prestadores de serviços no âmbito da cooperativa.
4. Esta política foi aprovada na reunião do Conselho de Administração realizada em 25/03/2024.